



## RESOLUÇÃO Nº 80/2020

Estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de São Simão, Goiás, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, através do seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

**CONSIDERANDO** as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 08 de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Simão-Go;

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros expedientes;

**CONSIDERANDO** a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que diz respeito à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações desta Casa, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Simão-Go;

## **RESOLVE,**

**Art. 1º**- Fica estabelecido o horário de expediente do Poder Legislativo de São Simão, no período compreendido entre as 07:00hs às 11:00hs, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto perdurar a situação de emergência na Saúde Pública no Município sob o iminente risco da pandemia do Coronavirus (Covid/19).

§ 1º - No período referido no art. 1º desta Resolução fica mantida a suspensão de todas as atividades de atendimento ao público no Poder Legislativo Municipal, com possibilidade de prorrogação, conforme já definido no Decreto Legislativo nº 08 - COVID/19.

**Art. 2º** - Ficam convocados os servidores, telefonista, zeladores, recepcionista, e assessoria parlamentar, da Câmara Municipal que se encontram desenvolvendo suas atividades em sistema de teletrabalho, para retornarem aos postos de trabalho no dia 18 de maio de 2020.

§ 1º - A recepcionista deverá ficar na porta de entrada da Câmara Municipal para orientar e incentivar as pessoas sobre a utilização da máscara de proteção e álcool em gel (ou álcool 70%) dentro das unidades administrativas.

§ 2º - Os servidores da Câmara Municipal deverão permanecer em suas salas, evitando trânsito desnecessário, bem como mantendo o distanciamento mínimo em obediência à recomendação do Ministério da Saúde;

§ 3º - Os assessores parlamentares deverão trabalhar em dias alternados, em forma de revezamento, entre trabalho presencial e sistema de teletrabalho (home office), evitando aglomeração.

§ 4º - Estando em sistema de teletrabalho (home e office) e verificada a necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observando o estabelecido pelas respectivas chefias ou eventual convocação excepcional, deverá o servidor permanecer nas dependências apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

**Art. 3º** - O regime de teletrabalho (home office) será priorizado aos vereadores e servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavirus, como portadores de doenças crônicas, diabetes, hipertensão, asma, gestantes, idade superior a 60 anos, de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, podendo ser convocados a qualquer momento caso necessário.

**Art. 4º.** No âmbito da Câmara Municipal, a Mesa Diretora, os

Servidores Públicos e Agentes Políticos deverão atender as seguintes diretrizes:

- I - manter estoque estratégico de álcool gel;
- II - disponibilizar álcool gel em todas as unidades administrativas;
- III - lavar adequadamente as mãos.
- IV - utilizar álcool em gel com frequência ao longo do dia;
- V - não compartilhar objetos pessoais;
- VI - manter distância de pelo menos 1 metro de qualquer pessoa com sintomas respiratórios, como tosse e espirros;
- VII - evitar aglomerações e frequência a espaços fechados e muito cheios;
- VIII - manter as unidades administrativas bem ventiladas.
- IX - Se alguém, no âmbito da Câmara, apresentar sintomas de gripe, deverá ser comunicado à Direção para que tome as providências.
- X - Deverá ser incentivado o acompanhamento online das sessões plenárias.

**Art. 5º** - O atendimento presencial ao público permanecerá temporariamente suspenso, nos termos do art. 3º do Decreto Legislativo nº 08/2020, ficando disponibilizado por telefone ou correspondência eletrônica (informações disponibilizadas no site da Câmara Municipal), por prazo indeterminado, até disposição em contrário.

**Art. 6º.** O setor de protocolo funcionará em regime de plantão das 13:00hs as 17: 00hs pelo telefone (64)9 9966-6932.

**Art. 7º.** No caso da necessidade de reunião para apreciação e votação de medidas urgentes e cogentes ao enfrentamento da disseminação do COVID-19 no município de São Simão, durante o período referido no art. 1º desta Resolução, a Câmara Municipal se reunirá, extraordinariamente.

**Parágrafo único:** O horário de expediente das unidades necessárias à realização das sessões legislativas, assim definidas por ato da Presidência, se estenderá até o término das sessões.

**Art. 8º** - As sessões Ordinárias e eventuais Sessões Extraordinárias, serão realizadas com a participação dos Vereadores e Servidores necessários ao regular funcionamento da sessão, adotando-se o sistema de trabalho remoto, não sendo permitida a participação de público.

**Parágrafo único:** Fica disponibilizado aos munícipes o acompanhamento através da transmissão por rádio e por acesso remoto via internet através do site da Câmara Municipal <http://saosimao.go.leg.br>

**Art. 9º.** Em caso de urgência e necessidade pública poderão ser convocados servidores, sendo que, essa convocação, não induz em recebimento de

gratificação, noras extras ou qualquer outro abono.

**Art. 10º-** Os guardas do Prédio do Poder Legislativo cumprirão jornada normal de trabalho em forma de revezamento entre si.

**Art. 11º-** Ficam suspensas todas e quaisquer atividades legislativas como sessões solenes, especiais, homenagens, concessão de honorárias, tribuna livre e qualquer outra atividade que implique em reunião de mais de 5 pessoas, exceto as sessões Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 12º -** As ações voltadas ao monitoramento do presente estado de alerta, serão articulados pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Caberá a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender às providências adotadas nesta resolução, podendo editar normas complementares.

**Art. 13º -** Fica revogada a Resolução nº 64/2020, passando a vigorar a presente.

**Art. 14º -** Deverá ser dada ciência do presente à Prefeitura Municipal de São Simão, bem como fixado no site eletrônico da Câmara Municipal.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Simão, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

  
**Lázaro Lacerda de Oliveira Junior**  
**Presidente**